



MINISTÉRIO DA FAZENDA

REC/

Sessão de 24...janeiro..... de 1980....

ACORDÃO Nº 101-71.528

Recurso nº 33.734 - IRPF - EX. 1969

Recorrente JOSEPH SET EL BANAT

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (SP)

IRPF - DECORRÊNCIA - A importância de exigível fictício apurado no balanço da pessoa jurídica, se divide proporcionalmente à participação que o quotista mantém no capital social, como tributação reflexa na declaração da pessoa física correspondente. Rejeição de preliminar e denegação do mérito do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSEPH SET EL BANAT:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1980

AMADOR OLIVEIRO FERNANDEZ

PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 24 JAN 1980

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTE, JOSÉ NASCIMENTO DIAS (suplente). Ausente o Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0830/00.511/71.

RECURSO N.º: 33.734

ACÓRDÃO N.º: 101-71.528

RECORRENTE N.º: JOSEPH SET EL BANAT.

R E L A T Ó R I O

JOSEPH SET EL BANAT, domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, manifesta recurso tempestivo contra a decisão do Delegado da Receita Federal naquela cidade que confirmou, em parte, a tributação "ex officio", constante do Auto de Infração de fls. 7.

O recorrente é quotista da empresa Ao Rei do Armarinho Limitada, na qual foi verificada a existência de exigível fictício no balanço-base do exercício de 1969.

Após a confirmação de parte da tributação inicial, na cédula "F" da declaração de rendimentos foi incluída a importância de Cr\$12.391,00, correspondente a 50% de Cr\$24.783,59, pela participação do recorrente no capital da empresa Ao Rei do Armarinho Limitada.

Ao recurso nº 81.976, relativo à citada empresa, foi rejeitada idêntica preliminar à que aqui se argui e, no mérito, negou-se provimento ao apelo recursório pelo Acórdão nº ... 101-71.527.

É o relatório.

Acórdão nº 101-71.528

V O T O

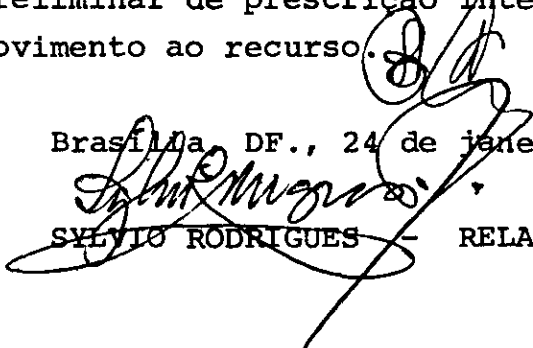
Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A situação fiscal da pessoa física recorrente se traduz, na espécie dos autos, numa tributação reflexa por mera de corrência do que foi apurado na pessoa jurídica de Ao Rei do Arma^{ri}nho Limitada, da qual aquela é socio quotista.

Nos autos da pessoa jurídica, após o julgamento pelo Acórdão Nº 101-71.527, ficou positivada a existência de exigível fictício, por constar, no passivo do balanço-base do exercício de 1969, obrigações a pagar sem base em dívidas reais. Por isso, sobre parte da importância do exigível fictício, em parcela correspondente à participação do recorrente no capital da empresa da qual é quotista, cabe tributação reflexa na declaração da pessoa física.

Nestas circunstâncias, voto no sentido de que seja rejeitada a preliminar de prescrição intercorrente e de negar-se, no mérito, provimento ao recurso.

Brasília, DF., 24 de janeiro de 1980


SYLVIO RODRIGUES - RELATOR